



**AUTÓGRAFO Nº 145 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

Institui o Programa Municipal de Humanização do Luto Materno e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Raí do Paraíso.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Humanização do Luto Materno.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Municipal de Humanização do Luto Materno:

**I** - Assegurar a humanização do atendimento no momento do luto gestacional, perinatal e neonatal;

**II** - A oferta de serviços públicos como modo de reduzir potenciais riscos e vulnerabilidades aos envolvidos.

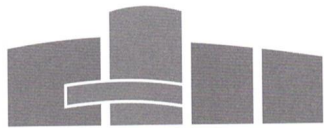
**Art. 3º** - Com o intuito de assegurar a assistência humanizada às parturientes de fetos natimortos, nos casos de perdas gestacionais e neonatais, o poder executivo através da Secretaria Municipal da Saúde, poderá oferecer:

**I** - leito separado para mulheres que tenham sofrido aborto espontâneo e para as parturientes de natimorto;

**II** - equipe especializada no oferecimento de assistência humanizada;

**III** - acompanhamento psicológico para os genitores nos casos de aborto espontâneo ou criança natimorta.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução do programa, se darão por dotação própria, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 5º** - Para a realização do referido programa poderão ser formalizados patrocínios, parcerias e convênios com a iniciativa pública e privada.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de setembro 2023.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de setembro de 2023.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos